

Resolução nº : 922/2005
Protocolo nº : 186873/04
Origem : PROV. BRAS. CONG. IR. F. CAR. SÃO V. PAULO-HOSPITAL DA
PROVIDENCIA DE APUCARANA
Interessado : PROV. BRAS. CONG. IR. F. CAR. SÃO V. PAULO-HOSPITAL DA
PROVIDENCIA DE APUCARANA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

Deferir a transferência da pendência para o exercício financeiro de 2004, alertando o Sr. Prefeito Municipal que a prestação de contas deste convênio deverá ser encaminhada a esta Casa até 31 de abril de 2005, de acordo com a Instrução nº 5751/04, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 772/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente